Processo: 20210208010 2021
FLS: 77
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº. 20210602001/2021
PROC. ADMINSTRATIVO Nº 20210208010/2021
DISPENSA Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 20210602001/2021, PARA FORNECIMENTOS DE MÓVEIS PROJETADOS, VIDROS TEMPERADOS, GUARDA CORPO E FERRAGENS PARA JANELAS DE VIDROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA T. SILVA LIMA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na Avenida João Pessoa, 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, do outro lado T. SILVA LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.887.428/0001-69, com sede na Travessa Santo Antonio, 275 B, Centro – Trizidela do Vale - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Tamires Silva Lima, residente na cidade de Trizidela do Vale/MA, portador do(a) CPF nº 608.454.603-07, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, Contratação de empresa especializada para fornecimentos de móveis projetados, vidros temperados, guarda corpo e ferragens para janelas de vidros para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA.

Valor Total R$ 16.694,00 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais).

ITEM	DISCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	BIRÔS EM MDF COM GAVETEIROS 1,20 X0,60X0,75	UN	7	R$ 840,00	R$ 5.880,00
2	BIRÔS EM MDF COM GAVETEIROS 1,20 X0,90X0,80	UN	1	R$ 964,00	R$ 964,00
3	VIDRO TEMPERADO 08MM 1,50X5,60	UN	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
4	VIDRO TEMPERADO 08MM 1,30X3,00	UN	2	R$ 1.280,00	R$ 2.560,00
5	FERRAGENS REF. 306 P/ VIDRO POLIMERO	UN	16	R$ 28,00	R$ 448,00
6	FERRAGENS REF. 302 P/ VIDRO POLIMERO	UN	12	R$ 26,00	R$ 312,00
7	GUARDA-CORPO INOX 2" 6,15X1,00	UN	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
8	PEITORIL GRANITO J/V VERDE PEROLA 5,70X,017	UN	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	PEITORIL GRANITO J/V VERDE PEROLA 2,10X,080	UN	2	R$ 240,00	R$ 480,00
				Total	R$ 16.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **02 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de 12 de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima

de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 16.694,00 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, a ser pago até o 5º dia, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados/fornecido no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021.

Processo: 20210208dl0/2021
FLS: 80
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 01. Poder Legislativo
ÓRGÃO: 01. Câmara Municipal
UNIDADE: 01. Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1101.0000 – Aquisição de equipamentos.
DESPESAS DE CAPITAL - 4
INVESTIMENTOS – 4
FONTE: 0.1.00.001.001
CATEGORIA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 02 de Junho de 2021.

Luan Rogério J. da Silva
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF n 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Ramiro Silva Lima
T. SILVA LIMA – ME
CNPJ sob o n° 30.887.428/0001-69
CONTRATADO(A)